



MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício n.º 092/2020-SEGDH

Farroupilha, 10 de junho de 2020.

Exmo. Sr.
FERNANDO SILVESTRIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha – RS

Assunto: **Pedido de Informação nº 14/2020**

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 188/2020, que trata do Pedido de Informação nº 14/2020, de iniciativa das Bancada do MDB, PP, PSB, encaminha-se a solicitação de contratação do referido serviço emitida pelo Sr. Claiton Gonçalves, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano - interino, ratificada pelo Procurador Geral David Tolomeotti, juntamente com a justificativa da inexigibilidade de contratação com a respectiva especialização deste advogado

Atenciosamente,

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal



0002

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Ofício n.º 55/2020-SEGDH

Farroupilha, 17 de abril de 2020.

Solicita-se a contratação de serviços advocatícios especializados, via inexigibilidade, para consultoria e auditoria jurídica no **Processo licitatório nº 31/2019**, Pregão Eletrônico, cuja a empresa Mais Vida Soluções em Saúde EIRELI fora vencedora do certame. Em anexo o termo de referência e justificativas da Procuradoria-Geral do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2011- Manutenção e Dessem. das Ativ. da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano

311- Serv. Consultoria

311.1- Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Credor: Rogério Borba Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 35.794.905/0001-65

A responsável pela fiscalização do presente contrato será a servidora Fabiana Carvalho



CLAITON GONÇALVES

Secretário de Gestão e Desenvolvimento Humano (Interino)

Prefeito Municipal



DAVID TOLOMEOTTI

Procurador-Geral do Município

Matrícula nº 154.260



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objetivo do presente termo de referência é a contratação pública de pessoa jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados, tendo por objeto consultoria e auditoria jurídica no âmbito do direito público, acerca do Procedimento Licitatório nº 31/2019, Pregão Eletrônico, que tratou da contratação de empresa especializada para fornecimento de solução em gestão para atenção assistencial e prestação de serviços especializados de instalação, implantação, assistência técnica e infraestrutura digital.

2. DA JUSTIFICATIVA

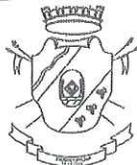
- 2.1. Diante da complexa matéria faz-se necessária a contratação da auditoria jurídica devido a relevância do tema que prioriza a saúde pública dos munícipes de Farroupilha (RS). A Prefeitura Municipal é responsável por garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos serviços públicos de saúde e pelo seu fornecimento direto de tais serviços, sendo assim, é de interesse do município o esclarecimento com relação ao processo advindo de um especialista com notório conhecimento e independente ao processo, para que a municipalidade possa decidir com relação aos próximos passos a serem tomados nesse caso.

3. DA AUDITORIA

- 3.1. O trabalho de auditoria e assessoria jurídica no processo de licitação pregão eletrônico nº 31/2019, e contrato administrativo de prestação de serviços nº 436/2019, deverá gerar ao final um **parecer exaustivo e completo com relação a análise da legalidade** de todos os atos praticados no processo licitatório e na execução contratual.

4. DA ESTIMATIVA DE GASTOS / PROPOSTA EE PRAZOS

- 4.1. A proposta deverá conter o histórico de eventual licitante ou contratada, bem como dos trabalhos realizados. No tocando a estimativa de gastos, o município se reserva o limite de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo serviços especificado acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- 4.2. A proposta será analisada pela Procuradoria-Geral do Município, devendo a contratada comprovar a notória especialização na área solicitada. A Procuradoria emitirá parecer jurídico acerca da legalidade da contratação.
- 4.3. O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os serviços solicitados, de acordo com as especificações e prazos indicados pelo MUNICÍPIO e demais condições constantes neste termo de referência e na proposta apresentada;
- b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar o fornecimento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- d) todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, materiais, mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente ao fornecimento e aos empregados;
- e) manter-se, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor;
- h) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- i) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias contados da entrega do **parecer final** objeto deste contrato, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do Município e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Despesa: 2020/311.1. Recurso: 0001

Parágrafo único. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços, assegurando o efetivo cumprimento do contrato;
- d) atuar junto a contratada na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços;
- e) notificar a contratada por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado.

CLAITON GONÇALVES

Secretário de Gestão e Desenvolvimento Humano (interino)

Prefeito Municipal

DAVID TOLOMEOTTI

Procurador-Geral do Município

Matrícula n° 154.260

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente manifestação de justificativa de proposta de confecção de parecer jurídico pela modalidade de inexigibilidade de licitação, fundada nos artigos 13, II e 25, II da Lei 8.666/93, em decorrência de demanda efetuada pela Procuradoria Geral do Município de Farroupilha, por meio de e-mail enviado no dia 15 de abril de 2020, sendo respondido e aceito no mesmo dia, ajustado o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) como remuneração pelo serviço.

1. Inicialmente, cabe salientar que licitação é um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

2. O art. 37, XXI, estabelece a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como é a hipótese de inexigibilidade de licitação. Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional.

3. Deve-se considerar outro ponto relevante, qual seja, o da relação entre princípio e exceção, em face da norma constitucional. Destaca-se que tanto o modelo do princípio como o modelo das exceções são disposições constitucionais com o mesmo valor jurídico. Se o princípio tem predominância por se caracterizar como uma opção política fundamental, as exceções não se diminuem de relevância porque se revelam igualmente como uma opção política destacada, precisamente porque, ao retirar ou permitir que se retire da órbita do princípio uma parcela da realidade normatizada, o constituinte acabou por dar a essa parcela, ou casos excepcionados ou passíveis de serem excepcionados, um valor especialmente destacado.

4. Adentraremos nos elementos necessários para a verificação do cabimento da contratação, quais sejam: 1. previsão do serviço no art. 13; 2. singularidade do serviço; (singularidade objetiva); e 3. notória especialização (singularidade subjetiva).

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5. A hipótese de dispensa de licitação está delimitada na hipótese do inc. II do art. 25 da de Licitações (Lei 8 666, de 21 de junho de 1993), que assim estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 1º desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. É inexigível a licitação quando “houver inviabilidade de competição”. E essa inviabilidade se dá não apenas nos casos indicados expressamente no dispositivo, que não são exaustivos, pois apenas enunciam hipóteses especiais, decorrentes da cláusula “em especial” constante do caput do artigo. Inserem-se os serviços jurídicos ou de natureza advocatícia, tidos como especializados por incisos do art. 13 da Lei 8 666, de 1993.

7. Importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível.

8. Verifica-se a Resolução nº 11.495, de 15 de maio de 2014 do Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, que abraça o entendimento acima apresentado. Senão vejamos:

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO.

9. A dispensa do processo licitatório se dá, ainda, conforme o texto da súmula do Conselho Federal da OAB, em razão da singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição dos serviços.

SÚMULA N. 04/2012/COP

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

10. Assim, face a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica a necessidade da administração pública, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida por lei, para a escolha do melhor profissional. Portanto, sendo legais as hipóteses de inexigibilidade de licitação, igualmente são legais os requisitos que devem ser preenchidos para a exceção ao regime geral.

PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE OU PECULIARIDADE

11. Quanto a singularidade do serviço, trata-se de elaboração de parecer acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório de contratação da empresa Mais Vida Soluções Em Saúde EIRELI para que possamos usá-lo perante o TCE-RS. Trata-se de serviço natureza singular, decorrente de uma situação anômala, incomum, envolvendo um caso que demanda mais do que a especialização, pois apresenta complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da atuação ordinária da Procuradoria Municipal.

12. A peculiaridade que se destaca nos serviços advocatícios é que eles assentam no princípio da confiança, que afasta o certame licitatório, sendo subjetiva e com singularidades que afastam critérios puramente pessoais. Em primeiro, porque decorre da natureza valorativa do objeto jurídico, neste caso um parecer.

13. Carlos Ari Sundfeld observa que a questão fundamental “é a da determinação do objeto da contratação. As características do objeto é que definem a viabilidade ou não do certame,” claro, à vista do disposto na legislação que regulamenta o processo licitatório. A lei da licitação inclui entre os serviços técnicos profissionais os trabalhos relativos a *pareceres* (art. 13, II), só podendo ser prestado por advogados.

14. Julgados do Supremo Tribunal Federal já acolheram a doutrina de inviabilidade da competição relativamente aos serviços advocatícios, independente da notória especialização, tendo como paradigma uma decisão de relatoria do Min. Carlos Mário Veloso, in verbis:

“Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico

Rogério Borba da Silva
Advogado

Professor Doutor do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Veiga de Almeida

operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que nunca sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da *respublica*".

15. Um pouco mais recente é o julgado de relatoria do Min. Eros Grau:

"Contratação emergencial de advogados face ao caos administrativo herdado da administração municipal sucedida. (...) A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 'Serviços técnicos profissionais especializados' são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria. Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração." (AP 348, rei. min. Eros Grau, julgamento em 15-12-2006, Plenário, DJ de 3-8-2007.) Observe-se que o elemento básico que fundamenta a decisão de inexigibilidade de licitação no acórdão é o grau de confiança: "são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado".

16. A respeito dos critérios de singularidade e notória especialização nos casos de inexigibilidade de licitação, esclarece ainda o Min. Carlos Átila Álvares da Silva:¹

¹ 6 TCU, TC 010578/95-1, BLC n. 3, 1996, p.122

Note-se que o adjetivo 'singular' não significa necessariamente 'único'. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, distinto, notável. A meu ver, quando a lei fala de serviço singular, não se refere a 'único', e sim a 'invulgar, especial, notável'. Escudo essa dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se 'singular' significasse 'único', seria o mesmo que 'exclusivo', e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior. Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretende celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

17. A corroborar com esse entendimento, o Dr. Sérgio Ferraz já manifestou – Processo nº PRO-0034/2002/COP do Conselho Federal – que “o que é singular se revela insuscetível de confronto”, pois a “confluência da especialidade da matéria com a singularidade do prestador veda a cogitação lógica ou jurídica de licitação, em tais eventualidades”.

18. Isto posto, diante da doutrina e jurisprudência apresentadas, verifica-se a singularidade do caso objeto da realização de Parecer como singular, preenchendo o requisito legal para a inexigibilidade da licitação.

PRINCÍPIO DA CONFIANÇA OU CONFIABILIDADE

19. Em razão da confiança intrínseca à relação advogado e cliente, nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço advocatício pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existem vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor variáveis em maior ou menor grau, escolhe um dos especialistas em detrimento dos demais existentes.

20. Aplicando sua teoria, o mesmo Min. Eros Grau, em sede do julgamento da AP 348, apontou a inviabilidade de licitação em virtude da confiabilidade:

Rogério Borba da Silva
Advogado
Professor Doutor do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Veiga de Almeida

“[...] o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, logo, a realização de procedimento licitatório para contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf o § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/93)’.

Ainda concernente à confiabilidade, José Afonso da Silva acrescenta (anexo 3 - p. 4) que “a peculiaridade mais saliente dos serviços advocatícios é que eles assentam no princípio da confiança, que repugna o processo licitatório, mas essa confiança que é subjetiva sim, mas com singularidades que afastam critérios puramente pessoais”.

21. E continua o Min. Eros Grau:

“Por certo, pode a Administração depositar ‘confiança’ em mais de um profissional ou empresa dotado de notória especialização relativamente à prestação de serviço técnico profissional especializado, singular, mesmo porque, detendo notória especialização, todos eles são virtualmente merecedores da ‘confiança’, contudo, não pode ser objetivamente apurada, de modo que se possa identificar, entre os profissionais ou empresas nos quais o agente público incumbido de tomar a decisão referentemente a qual deles ou delas deve ser contratado, qual o que, sendo contratado, executará o trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A decisão quanto à escolha desse profissional ou daquela empresa para a prestação do serviço não pode, repito, ser demonstrada, ainda que se a possa justificar. Repito: é escolha discricionária do agente público ou dos agentes públicos competentes para contratá-lo”².

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA MERCANTILIZAÇÃO DA ADVOCACIA

22. A confiabilidade é, portanto, um dos critérios que impedem a exigibilidade da licitação para a contratação do serviço advocatício. Outro elemento impeditivo é a vedação da mercantilização da advocacia, conforme a Súmula n. 5/2012/COP (anexo 5) editada pelo Conselho Pleno deste Conselho Federal:

ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os

² Licitação e Contrato Administrativo – estudos sobre a interpretação da lei. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 74-75.

requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal³.

23. Acrescenta-se, ainda, que a mercantilização da advocacia é também vedada pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo artigo específico é abaixo transcrito:

Art. 5º O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

24. Verifica-se, portanto, que a instauração de procedimento licitatório para a contratação de advogado é ato administrativo pelo qual o profissional participante poderia incorrer em punição junto ao seu Órgão de Classe, face à impossibilidade do estabelecimento da livre concorrência entre os candidatos, o que concretizaria na mercantilização do serviço.

25. Plínio Salgado e Ana Carolina Wanderley Teixeira, analisando a jurisprudência do STJ quanto ao tema, assinalam que esse Tribunal Superior já se posicionou no sentido de que:

“o estatuto da advocacia estabelece preceito que veda ao advogado mercantilizar e aviltar o valor dos honorários (...), circunstância que não poderia ser observada quando se constata, de grande parte dos editais de licitação, que a contratação feita pelo poder público objetiva, em geral, o menor preço”⁴.

26. Frisa-se, ainda, o entendimento de Hely Lopes Meirelles quanto à matéria⁵:

Não só existe a impossibilidade jurídica de competição de preço ou de técnica entre os serviços jurídicos, como também a instauração de licitação contraria as normas do próprio Estatuto da Ordem dos Advogados e respectivo Código de Ética (arts. 39 e 41 [art. 48, §6º NCE] e Precedentes do Tribunal de Ética 1.062, no Processo E-1.355). Assim, nem mesmo o concurso seria viável. Do exposto, a vedação à mercantilização inviabiliza a licitação de serviços advocatícios, conforme bem pontuado pela doutrina e jurisprudência. Além dos pressupostos da mercantilização da atividade advocatícia, do elemento da confiabilidade da relação profissional e da discricionariedade do

³ CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-05-2012-COP.pdf>>. Acesso em 08/04/2016.

⁴ Inexigibilidade de licitação para contratação de advogados na jurisprudência dos tribunais superiores. In: O direito administrativo na jurisprudência do STF e do STJ: homenagem ao Professor Celso Antônio Bandeira de Mello / Coordenadores Flávio Henrique Unes Pereira; Márcio Cammarosano; Marilda de Paula Silveira; Maurício Zockun. Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 475.

⁵ Licitação e Contrato Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Malheiros. 2002. p. 155 e 116.

Rogério Borba da Silva
Advogado

Professor Doutor do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Veiga de Almeida

ato, infere-se, ainda, que os critérios da notória especialização e da singularidade do serviço são intrínsecos à atividade profissional em si, sendo inviável sua aferição por meio de competição objetiva entre os candidatos. A corroborar com esse entendimento, o Dr. Sérgio Ferraz já manifestou – Processo nº PRO-0034/2002/COP deste Conselho Federal – que “o que é singular se revela insuscetível de confronto”, pois a “confluência da especialidade da matéria com a singularidade do prestador veda a cogitação lógica ou jurídica de licitação, em tais eventualidades”.

27. Do exposto, a vedação à mercantilização inviabiliza a licitação de serviços advocatícios, conforme bem pontuado pela doutrina e jurisprudência.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

28. Acrescenta-se que, tal determinação legal possui amparo no princípio da eficiência, cujo cerne é a procura de produtividade e economicidade, impondo a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional. Como requisito desse princípio, Eduardo Azeredo Rodrigues, incrementa os critérios de qualidade, celeridade, desburocratização e flexibilização⁶.

29. Ainda sobre o princípio da eficiência, convém esclarecer que a realidade dos Municípios brasileiros exige a contratação de advogado nessa modalidade, sob pena do ente federativo ficar desamparado juridicamente. Sobre a questão denota José Afonso da Silva (anexo 3 – p. 6):

(...) os Municípios não estão contemplados nessa institucionalização constitucional [arts. 131 e 132 da CF], sem embargo de poderem ter suas procuradorias, como por certo os Municípios das Capitais dos Estados e Municípios maiores as têm. Mas há centenas de Municípios que não as têm, porque sequer comportam manter procuradorias jurídicas como um serviço permanente de sua estrutura. Por isso, têm que recorrer à contratação de um profissional habilitado para prestar-lhes tais serviços, quando as circunstâncias o exigem. Demais, as próprias entidades federadas que têm suas procuradorias e consultorias jurídicas, não raro, se veem na contingência de contratar advogado para pareceres ou para a defesa de seus interesses em juízo.

NOTORIEDADE OU NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

⁶ RODRIGUES, Eduardo Azeredo. O princípio da eficiência à luz da teoria dos princípios. Lumen Juris. 2012. p. 91-99.

Professor Doutor do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Veiga de Almeida

30. No tocante à notoriedade, Joel de Menezes Niebuhr esclarece os equívocos na determinação da notória especialização quando se busca a aplicação desse elemento aos casos concretos⁷:

Ressalva-se, contudo, ser equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da especialização do profissional e não do profissional em si. Outrossim, a notória especialização deve ser apreciada no meio que atua o profissional. De um jeito ou de outro, o termo notoriedade induz conceito indeterminado, isto é, variável em grau maior ou menor, em decorrência do que se afere discricionariedade em sua apreciação. A determinação do grau mínimo de notoriedade necessária para dar suporte à inexigibilidade não é precisa”

31. Conclui-se, portanto, pela impossibilidade de se determinar a notória especialização nos casos de avaliação da atividade advocatícia, cujos parâmetros são deveras ampliativos a permitir uma determinação precisa caso a caso. Isso porque, poderia se avaliar tanto títulos acadêmicos, quanto publicações, tempo de atividade, sucesso nas causas judiciais sem poder inferir qual critério se sobressairia ao outro, face à evidência da subjetividade.

32. Nessa senda, apontou a Min. Carmen Lúcia na já citada AP 348 de Relatoria do Min. Eros Grau:

“No caso de contratação de advogado, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de objetivamente cumprir-se o art. 3º da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, postos pelo art. 3º é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte, como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau, de inexigibilidade de licitação – artigo 25 c.c. artigo 13.”

33. Conota-se, assim, que tal subjetividade intrínseca aos critérios de notória especialização e singularidade, impedem sua determinação nos casos de competição entre advogados, o que impossibilita a instauração de procedimento licitatório. A contratação entre advogado e ente público é, conforme demonstrado, ato discricionário em essência, com fundamento na vedação da mercantilização da atividade advocatícia e na confiabilidade existente nessa relação profissional.

34. Além dos pressupostos da mercantilização da atividade advocatícia, do elemento da confiabilidade da relação profissional e da discricionariedade do ato, infere-se, ainda, que os critérios da notória especialização e da singularidade do serviço são intrínsecos à

⁷ Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 3. ed., Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 169

Rogério Borba da Silva
Advogado

Professor Doutor do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Veiga de Almeida

atividade profissional em si, sendo inviável sua aferição por meio de competição objetiva entre os candidatos.

35. De todo modo, quanto a notória especialização deste que elaborou e subscreve esta manifestação, verifica-se profunda qualificação técnica e vasta experiência profissional e acadêmica, o que justifica a inexigibilidade de licitação.

36. O proponente é sócio do Escritório ROGERIO BORBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrição na OAB nº 187122019, do Estado do Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 35.794.905/0001-65, com endereço na AV FRANKLIN ROOSEVELT, 23, SALA 305, CENTRO, RIO DE JANEIRO – RJ, 20021-120.

37. Advogado com 18 anos de experiência, Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Veiga de Almeida-RJ desde abril de 2019, Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro, Mestre em Direito pelo Centro Universitário Fluminense, Especialista em Direito Civil e Bacharel em Direito pela Universidade Candido Mendes.

38. Foi Conselheiro Seccional e Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro (2010-2012) e Diretor do Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (2011-2013), além de Conselheiro Deliberativo da Cooperativa de Crédito dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro (2013-2018).

39. É Diretor Administrativo e de Benefícios do Fundo de Previdência Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro, tendo sido Assessor Jurídico Chefe da Fundação Superintendência Estadual de Rio e Lagoas do Estado do Rio de Janeiro (2007-2008), auxiliando na implementação do Instituto Estadual do Ambiente no Rio de Janeiro. Tem experiência de pesquisa em Direito Público e Direito Ambiental, sendo autor de livros e diversos artigos na área jurídica. É ainda membro da Liga Mundial de Advogados Ambientalistas, da Fundação Internacional de Sustentabilidade Ambiental e Territorial e do Instituto dos Advogados Brasileiros.

40. Dentre os pareceres exarados nestes 18 anos de advocacia, destacam-se:

- Pareceres a Prefeituras do interior de São Paulo, sobre Direito Público e Direito Urbanístico pelo IBAM, nos anos de 2003 a 2005;
- Pareceres a OAB/RJ, sobre Direito Público e Processos Disciplinares, nos anos de 2007 a 2018;
- Parecer à Secretaria Estadual de Ambiente do Governo do Estado do Rio de Janeiro opinando pela criação do INEA – Instituto Estadual do Ambiente, no ano de 2009;
- Parecer em matéria de Direito Público, Tributário e Ambiental referente a situação dos cemitérios da cidade para a Prefeitura de Duque de Caxias, no ano de 2017;
- Pareceres sobre Direito Público para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Maricá, nos anos de 2009 a 2016;
- Pareceres à Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Quissamã, nos anos de 2019 e 2020.

40. Pelos elementos doutrinários e jurisprudenciais apresentados, aliados a qualificação técnica e experiência profissional demonstrada, entendem-se preenchidos os requisitos de notória especialização.

JUSTIFICATIVA DO VALOR DA PRESENTE PROPOSTA

41. Acerca da necessidade de justificativa do valor da presente proposta, o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, prescreve a exigência como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicas, destacando-se o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União, cujo o relator foi Ministro Benjamin Zymler, disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU n.º 256:

Licitação. Contratação direta. Justificativa. Preço. Cotação. Inexigibilidade de licitação.

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição.

42. O valor negociado, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), está na média daqueles aplicados em pareceres dessa natureza, conforme se observa da prática do mercado, respeitando-se o estabelecido no artigo 49 do Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 49. Os honorários profissionais devem ser fixados com moderação, atendidos

os elementos seguintes:

I – a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

II – o trabalho e o tempo a ser empregados;

III – a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;

IV – o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para este resultante do serviço profissional;

V – o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente eventual, frequente ou constante;

VI – o lugar da prestação dos serviços, conforme se trate do domicílio do advogado ou de outro;

VII – a competência do profissional;

VIII – a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

43. Observando-se os elementos descritos no dispositivo, a complexidade da causa, sua peculiaridade, a qualificação do proponente e demais elementos, além do respeito aos valores praticados em mercado para trabalhos similares, observando-se, ainda, a concessão de abatimento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), verifica-se o

Rogério Borba da Silva
Advogado

Professor Doutor do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Veiga de Almeida

atendimento do requisito necessário para verificação da legalidade da inexigibilidade do processo licitatório para a contratação.

Estas eram as considerações a serem feitas sobre a viabilidade da inexigibilidade de licitação do presente caso, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

Doutor Rogério Borba da Silva
Professor Permanente do Mestrado e Doutorado em Direito
Universidade Veiga de Almeida

Rogério Borba da Silva

É Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade Veiga de Almeida-RJ desde abril de 2019. É Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro. Possui graduação em Direito pela Universidade Cândido Mendes e Mestrado em Direito pelo Centro Universitário Fluminense. É Coordenador do projeto de pesquisa "Licenciamento Ambiental Municipal: Implementação e Aperfeiçoamento pós LC 140\2011". Foi Conselheiro Seccional e Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro (2010-2012). É Diretor Administrativo e de Benefícios do Fundo de Previdência Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio de Janeiro. Foi Assessor Jurídico Chefe da Fundação Superintendência Estadual de Rio e Lagoas do Estado do Rio de Janeiro (2007-2008), auxiliando na implementação do Instituto Estadual do Ambiente no Rio de Janeiro. Tem experiência de pesquisa em Direito Ambiental, Direito Educacional e Sociologia Ambiental. É autor de livros e diversos artigos na área jurídica. Membro da Liga Mundial de Advogados Ambientalistas, da Fundação Internacional de Sustentabilidade Ambiental e Territorial e do Instituto dos Advogados Brasileiros. Advogado e Parecerista.

Dados Pessoais:

Avenida Franklin Roosevelt, 23 , sala 305 – Castelo – Rio de Janeiro – 20.021-120

rogerio.silva@uva.br

(21) 99894-2185

ID Lattes: 8611177542263906

Titulação:

Doutor em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro - IUPERJ, conclusão em 2017. (Conceito CAPES 7).

Título: Conflitos ambientais e poder judiciário no Brasil: a relevância da sociologia nos processos de mediação, Ano de obtenção: 2017.

Orientador: Aurelio Wander Bastos.

Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.

Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Campos, conclusão em 2009. (Conceito CAPES 4).

Título: O Princípio da Fundamentação das Decisões Judiciais na Esfera Ambiental: O Caso do Derramamento de Petróleo na Baía de Guanabara em Janeiro de 2000, Ano de Obtenção: 2009.

Orientador: Fernando Galvão de Andréa Ferreira.

Especialista em Direito Civil pela Universidade Candido Mendes, conclusão em 2003.
(Carga Horária: 384h).

Título: O Direito Real de Superfície no Estatuto da Cidade e no Novo Código Civil.
Orientador: Rodrigo Lemes Torres.

Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Candido Mendes – Unidade Centro, conclusão em 2001.

Título: Direito Natural.

Orientador: Jose Ricardo Ferreira Cunha.

Bolsista da Universidade Candido Mendes.

Graduado em Gestão Ambiental pela Universidade Estácio de Sá, conclusão em 2001.

Profissional Certificado com Ênfase em Administração – ICSS, obtenção em 2019.

Formação Complementar:

2012 – 2012 – Mediação de Conflitos. (Carga horária: 80h).
Mediare, MEDIARE, Brasil.

2009 – 2009 – Extensão universitária em Mediação de Conflitos. (Carga horária: 40h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2006 – 2006 – Auditoria Ambiental. (Carga horária: 80h).
Instituto Aqualung, AQUALUNG, Brasil.

Experiência Profissional:

2018-Atual – Diretor Administrativo e Benefícios. OABPrevRJ.

2014-2018 – Membro do Conselho Deliberativo. OABPrevRJ.

2010-2016 – Conselheiro Fiscal. Cooperativa de Crédito dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro.

2013-2015 – Conselheiro Efetivo. OAB/Barra da Tijuca.

2010-2012 – Conselheiro Seccional Suplente. OAB/RJ.

2009-Atual – Membro Efetivo. Instituto dos Advogados Brasileiros.

2008-2010 – Diretor. Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro.

2007-2008 – Assessor Jurídico Chefe da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA.

2002-Atual – Advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 115.966, especializado em Direito Pública, Direito Ambiental e Previdência Privada.

Experiência Acadêmica:**Universidade Veiga de Almeida, UVA/RJ, Brasil.**

2019 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito

Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular, FUNADESP, Brasil.

2019 - Atual

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Pesquisador

Ambra College, AMBRA, Estados Unidos.

2019 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Visitante

Professor Visitante do Programa de Mestrado em Direito

UNIFACVEST/SC, Brasil.

2019 - Atual

Vínculo: Visitante, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito – Mestrado e Doutorado Interinstitucional

Centro Universitário IBMEC, IBMEC, Brasil.

2012 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 10

Atividades:

02/2016 - Atual

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Civil

International Environmental Law

Direito Ambiental

Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, EMERJ, Brasil.

2015 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Convidado, Carga horária: 0

Professor Convidado de Direito Ambiental

Centro Universitário Carioca, UNICARIOCA, Brasil.

2016 - Atual

Vínculo: Enquadramento Funcional: Professor Adjunto, Carga horária: 12

Professor Tempo Parcial

Cargo ou função

Membro integrante do Núcleo Docente Estruturante.

Disciplinas ministradas

Direito Civil

Direito Ambiental

Faculdade Bethencourt da Silva, FABES, Brasil.

2016 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor Geral, Carga horária: 30

Procurador Institucional

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

2018 - 2019

Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 10

Outras informações

Constitucionalismo Democrático, deliberação e backlash: uma reflexão sobre os direitos de minorias LGBTT nos contextos brasileiro e norte-americano

Universidade Estácio de Sá, UNESA, Brasil.

2013 - 2018

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Auxiliar I, Carga horária: 10

Pesquisa e desenvolvimento , Centro de Ciências Jurídicas, .

Linhas de pesquisa

Mediação de Conflitos Ambientais

Disciplinas ministradas

Ciências Sociais

Direito

Universidade Candido Mendes, UCAM, Brasil.

2010 - 2017

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 20

Disciplinas ministradas

Direito Ambiental

Sociologia Jurídica

Cargo ou função

Coordenador do Curso de Direito.

08/2011 - 12/2016

Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2015 - 2016

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Convidado, Carga horária: 0

Orientador de Monografia no LLM em Direito Publico

Faculdades Bezerra de Araújo, FABA, Brasil.

2015 - 2015

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor Academico, Carga horária: 30

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio de Janeiro, OAB/RJ, Brasil.

2007 - 2016

Coordenador do Escritório Modelo, Carga horária: 30

Professor da ESA

Disciplinas ministradas

Direito Educacional

Deontologia Jurídica

Direito Ambiental

Centro Universitário de Volta Redonda, UniFOA, Brasil.

2009 - 2015

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Professor Responsável, Carga horária: 0

Disciplinas ministradas

Direito Processual Civil

Integrante do NDE.

Editor da Revista do Curso de Direito do UniFOA, .

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

2003 - 2011

Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 0

Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

2010 - 2010

Vínculo: Professor Substituto, Enquadramento Funcional: Professor Substituto, Carga horária: 0

Disciplinas ministradas

Comunicação e Realidade Brasileira

Centro Universitário Fluminense, UNIFLU, Brasil.

2007 - 2009

Vínculo: Pesquisador, Enquadramento Funcional: Pesquisador, Carga horária: 0

Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ, Brasil.

2002 - 2002

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Bolsista, Carga horária: 0

Pesquisador Bolsista da Procuradoria Geral da FIOCRUZ.

Faculdade São José, FSJ, Brasil.

2006 - 2010

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor Auxiliar, Carga horária: 0

Disciplinas ministradas

Direito Ambiental

Direito Civil

Centro Universitário da Cidade, UNIVERCIDADE, Brasil.

2004 - 2007

Vínculo: Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 0

Disciplinas ministradas

Deontologia Jurídica

Direito Ambiental

Cargo ou função

Coordenador Acadêmico.

Projetos de pesquisa

2017 - Atual

CNPq -Chamada Universal 2016/1 - Constitucionalismo Democrático, Deliberação e backlash: uma reflexão sobre os direitos de Minorias LGBT nos contextos brasileiro e norte-americano

Descrição: O projeto pretende investigar, à luz do debate entre o Constitucionalismo Democrático - postulado por Post e Siegel - e o Minimalismo Judicial, da consideração do grau de efetividade normativa das diretrizes legislativas designadas nas I, II e III

Conferências Nacionais LGBT, no Programa Brasil sem Homofobia, no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e no Programa Nacional de Direitos Humanos 3 e do nível de concretização de direitos das minorias LGBTT pelo legislativo norte-americano (em nível estadual e federal), se uma perspectiva minimalista de atuação jurisdicional - no STF, no STJ e na Suprema Corte Norte-Americana ? revelaria maior alcance teórico para potencializar a concretização de direitos fundamentais de grupos LGBTT nos contextos brasileiro e norte-americano. Investiga-se também a legitimidade da Resolução 175 do CNJ. Por fim, analisar-se-á o papel do refluxo social (backlash) inspirado por certas formas de judicialização na proteção de minorias LGBTT em cada uma das teorias - quais sejam, o Constitucionalismo Democrático e o Minimalismo Judicial - e seu impacto nas culturas constitucionais norte-americana e brasileira, no sentido de incrementar o potencial racionalizador do debate democrático no plano na interpretação..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Rogerio Borba da Silva - Integrante / Maria Eugenia Bunchaft - Coordenador.

2012 – 2016

Nas ondas midiáticas: o olhar da mídia sobre a educação no Brasil. Projetos e contradições

Descrição: Um dos debates centrais que perpassa atualmente a sociedade brasileira trata dos rumos da educação, vista como em crise e incapaz de responder aos anseios da modernização econômica do país. Parte desta discussão foi apropriada pelos grupos midiáticos que se apresentam como portadores de um projeto de educação para o país. Parte desta mesma mídia se posiciona como denunciadora das mazelas da educação nacional, em especial, a pública, sem, no entanto, discutir as reais causas para o quadro de caos apontado. Considerando o exposto acima, o Grupo de pesquisa Movimentos Sociais e Mídia: Embates e aproximações, apresentará sua primeira produção textual analisando o discurso dos grupos midiáticos acerca da realidade educacional brasileira, discutindo suas análises, interpretando sua leitura e desvelando o olhar da mídia sobre esse importante tema..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (7) Doutorado: (1) .

Integrantes: Rogerio Borba da Silva - Integrante / Fernando Antonio da Costa Vieira - Coordenador.

2007 – 2009

Direito Ambiental

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Rogerio Borba da Silva - Integrante / mirian fontenelle - Coordenador.

2003 - 2009

Direitos Humanos, Poder Judiciário e Sociedade

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Rogerio Borba da Silva - Integrante / Jose Ricardo Cunha - Coordenador.

Outros Projetos

2010 - Atual

Conflitos ambientais à luz dos pressupostos procedimentais da democracia

Descrição: Elaboração de critérios discursivos para o desenvolvimento de modelo de resolução de conflitos ambientais por meio da Mediação..

Situação: Em andamento; Natureza: Outra.

Alunos envolvidos: Graduação: (5) .

Integrantes: Rogerio Borba da Silva - Coordenador.

Financiador(es): Centro Universitário de Volta Redonda - Bolsa.

Membro de corpo editorial

2015 - Atual

Periódico: Àgora 21

2015 - Atual

Periódico: Revista 'Vianna Sapiens'

2009 - Atual

Periódico: Revista de Direito do UniFOA

Revisor de periódico

2009 - Atual

Periódico: Revista de Direito do UniFOA

2011 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UERJ

2013 - Atual

Periódico: REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

2014 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Direito do Petróleo, Gás e Energia

2014 - Atual

Periódico: Educação e Cultura Contemporânea

2014 - Atual

Periódico: Revista da Faculdade de Direito da UFG

2010 - 2016

Periódico: Temiminós Revista Científica

2014 - Atual

Periódico: Revista Videre (on line)

2014 - Atual

Periódico: Revista Quaesto Iuris

2017 - Atual

Periódico: NOMOS (FORTALEZA)

2017 - Atual

Periódico: REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS POLÍTICOS

2016 - Atual

Periódico: Revista Paradigma

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direitos Especiais/Especialidade: Direito Ambiental.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Educacional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Ética Jurídica.
4. Grande área: Ciências Humanas / Área: Sociologia / Subárea: Sociologia.

Idiomas**Inglês**

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2016 Professor Homenageado Turma, Faculdade Bethencourt da Silva.

2016 Honraria do Mérito Educacional Professor Júlio César Lorangeira, Câmara Municipal de angra dos Reis.

2012 Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda.

2011 Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário de Volta Redonda.

2006 Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário da Cidade.

2005 Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário da Cidade.

2004 Professor Homenageado, Formandos do Curso de Direito do Centro Universitário da Cidade.

Produções**Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

1. MONACO, R. O. ; BORBA, ROGÉRIO . A teoria da empresa em direito e economia. Revista de Direito Empresarial - RDEmp, v. 3, p. 143-160, 2019.

2. BUNCHAFT, M. E. ; BORBA, ROGÉRIO . A problematização do Binarismo Sexual à luz do debate entre Butler e Fraser. CADERNOS DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, v. 11, p. 143-158, 2018.

3. BORBA, ROGÉRIO; MONACO, R. O. . A EXECUÇÃO NAS AÇÕES COLETIVAS: UM DEBATE SOBRE SUA EFETIVIDADE SOB A ÓTICA DO NOVO ORDENAMENTO PROCESSUAL CIVIL. REVISTA DIREITO E DESENVOLVIMENTO, v. 9, p. 208-224, 2018.

4. BORBA, ROGÉRIO; DE AGUIAR VIEIRA, JULIANA PORTELLA . Notas Históricas e Conceituais sobre Direito Social à Educação. REVISTA INTERDISCIPLINAR DE DIREITO, v. 14, p. 159-186, 2017.

5. BORBA DA SILVA, Rogerio. O reconhecimento do direito ambiental como direito fundamental no Brasil. Revista Iberoamericana de Derecho Ambiental y Recursos Naturales, v. 11, p. 1-20, 2014.

6. BORBA DA SILVA, Rogerio. O PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS E O CONTROLE JURISDICIONAL. Temminós Revista Científica, v. 2, p. 58, 2013.

7. BORBA DA SILVA, Rogerio. A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E O SURGIMENTO DO DANO AMBIENTAL FUTURO NO DIREITO BRASILEIRO. Confluências (Niterói), v. 12, p. 76-103, 2012.

8. BORBA DA SILVA, Rogerio; BUNCHAFT, M. E. . Transsexualismo e Direito à Identidade Sexual. Revista OABRJ, v. 26, p. 163-184, 2011.

9. BORBA DA SILVA, Rogerio. O direito ambiental como direito fundamental. Revista de Direito do UniFOA, v. 6, p. 53-60, 2011.

10. BORBA DA SILVA, Rogerio. O princípio da motivação das decisões judiciais como instrumento de controle jurisdicional. Revista de Direito do UniFOA, v. 5, p. 103-123, 2010.

11. BORBA DA SILVA, Rogerio; Scarpi, Vinicius . Princípio da Igualdade: Considerações sobre Técnica e Filosofia. Revista Digital do IAB, v. 1, p. 62-74, 2009.

Livros publicados/organizados ou edições

1. RIBEIRO, G. (Org.) ; MIRANDA, J. E. (Org.) ; CAMPOS, L. A. M. (Org.) ; GUIMARAES, M. O. (Org.) ; MAZUCATO, T. (Org.) ; BORBA, ROGÉRIO (Org.) . Visões sobre ensino e educação. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020. v. 1. 694p

2. BORBA, ROGÉRIO; SOUZA JUNIOR, A. B. (Org.) ; MOURELLE, M. (Org.) ; PINHEIRO, R. (Org.) . Estado e políticas públicas. 1. ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020. v. 1. 465p .

3. Paula, Daniel Giotti de. (Org.) ; KLAUSNER, E. (Org.) ; SOUZA JUNIOR, A. B. (Org.) ; BORBA, ROGÉRIO (Org.) . DIREITOS HUMANOS: JURIDICIDADE E EFETIVIDADE. 1. ed. Rio de Janeiro: Multifoco, 2019. v. 1. 961p .

4. ASENSI, F. D. (Org.) ; PEREIRA, T. R. (Org.) ; BORBA DA SILVA, Rogerio (Org.) . Direitos Humanos e Fundamentais em Perspectiva. 1. ed. Rio de Janeiro: Àgora21, 2019. v. 1. 802p .

5. BORBA DA SILVA, Rogerio. Temas Avançados de Direito. 1. ed. Rio de Janeiro: Lei Nova, 2014. v. 1. 215p .

Capítulos de livros publicados

1. BORBA, ROGÉRIO. PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE O DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO. In: Glaucia Ribeiro, José Eduardo de Miranda, Luís Antônio Monteiro Campos, Matheus de Oliveira Guimarães, Rogerio Borba e Thiago Mazucato. (Org.). Visões sobre ensino e educação. 1ed. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020, v. 1, p. 177-191.

2. BORBA DA SILVA, Rogerio; RIBEIRO, R. D. S. . A efetivação dos direitos dos transsexuais pelo STF e pelo STJ: análise crítica da patologia da identidade e da utilização das categorias binárias a luz do debate Butler-Frasier. In: Raisal Duarte da Silva Ribeiro. (Org.). Direito e Gênero - Volume 1: sistema de Proteção. 1ed. Rio de Janeiro: Àgora 21, 2019, v. 1, p. 260-295.

3. BORBA, ROGÉRIO. Teoria Política e Filosofia em AURELIUS AUGUSTINUS. In: Artur de Brito Gueiros souza; Cleyson de Moraes Mello; Vanderlei Martins. (Org.).

Estudos em Homenagem ao Professor Carlos Eduardo Japiassu. 11ed.Rio de Janeiro: Processo, 2019, v. 1, p. 15-375.

4.BORBA, ROGÉRIO. MATURIDADE PENAL E O TRATAMENTO DO ADOLESCENTE INFRATOR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO RIO DE JANEIRO. In: Cleyson de Moraes Mello; Hector Luiz Martins Figueira; Vanderlei Martins. (Org.). Democracia e Direitos Fundamentais: Estudos em Homenagem ao Professor Leonardo Rabelo. 1ed.Rio de Janeiro: Processo, 2019, v. 1, p. 17-484.

5.BORBA, ROGÉRIO; BARROS, R. B. ; GONCALVES, R. A. . Relativizando Direitos Fundamentais em Período de Crise Econômica, Política e Social: Uma Análise dos HCS 126.292 e 152.752 do Supremo Tribunal Federal à Luz Do Direito Constitucional. In: Claudia Ribeiro Pereira Nunes; Cleyson de Moraes Mello; Leonardo Rabelo. (Org.). Diálogos em Administração de Conflitos, Estado e Cidadania: Estudos em Homenagem a Professora Doutora Maria Stella Amorim. 1ed.Rio de Janeiro: Editorial Processo, 2018, v. 1, p. 387-404.

6.BORBA DA SILVA, Rogerio. A inobservância do princípio da fundamentação das decisões judiciais na sentença condenatória do Ex-Presidente Lula na república de Curitiba.. In: PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; RICOBOM, Gisele; DORNELLES, João Ricardo. (Org.). Comentários a uma sentença anunciada: o Processo Lula. 1ed.Bauru: Canal 6, 2017, v. 1, p. 321-326.

7.BORBA DA SILVA, Rogerio. Aspectos jurídicos da reprodução humana assistida: a fecundação in vitro. In: Cristina Veloso De Castro; Mônica Neves Aguiar Da Silva. (Org.). Biodireito e direitos dos animais I. 1ed.Florianopolis: CONPEDI, 2016, v. 1, p. 46-64.

8.BORBA DA SILVA, Rogerio. MUITA SEDE PARA POUCA ÁGUA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCASSEZ DA ÁGUA E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. In: José Fernando Vidal De Souza; Leonardo Estrela Borges; Norma Sueli Padilha. (Org.). Direito ambiental e socioambientalismo III. 1ed.Florianopolis: CONPEDI, 2016, v. 1, p. 166-181.

9. Mello, C. M. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Considerações sobre a Escassez da Agua e a Mediação como Alternativa para Resolução de Conflitos Ambientais. In: Cleyson de Moraes Mello; Vandelei Martins. (Org.). Estudos em Homenagem a Heloisa Helena Gomes Barboza - Direitos Humanos, Bioética e Cidadania. 1ed.Juiz de Fora: Editar, 2016, v. 1, p. 217-230.

10.BORBA DA SILVA, Rogerio; SARKIS, C. ; Assis, Alexandre . Breves Considerações sobre a Responsabilidade Civil no Direito Brasileiro. In: Rogerio Borba. (Org.). Temas Avançados de Direito. 1ed.Rio de Janeiro: Lei Nova, 2014, v. 1, p. 73-82.

11.BORBA DA SILVA, Rogerio; MATTOS, L. F. F. K. . Considerações Acerca da Caracterização da Hipossuficiência. In: Rogerio Borba. (Org.). Temas Avançados de Direito. 1ed.Rio de Janeiro: Lei Nova, 2014, v. 1, p. 225-234.

12.BORBA DA SILVA, Rogerio; BUNCHAFT, M. E. . Transexualidade e o direito à identidade sexual. In: Matheus Vidal Gomes Monteiro, Renan Aguiar, Ivan Simões Garcia. (Org.). Estado, direito e democracia - perspectivas contemporâneas. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012, v. 1, p. 219-235.

13.BORBA DA SILVA, Rogerio; ARRUDA, E. M. C. . Deontologia Juridica. In: Cleyson de Moraes Mello; José Maria Pinheiro Madeira; Thelma Araújo Esteves Fraga. (Org.). Exame de Ordem - Doutrina e Questões - 2ª Edição. 02ed.Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009, v. 01, p. 1785-1881.

14.BORBA DA SILVA, Rogerio; ARRUDA, E. M. C. . Deontologia Juridica. In: Cleyson de Moraes Mello; José Maria Pinheiro Madeira; Thelma Araújo Esteves Fraga. (Org.). Exame de Ordem Nacional - Doutrina e Questões - 3ª Edição. 03ed.Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009, v. 01, p. 1785-1831.

15.BORBA DA SILVA, Rogerio; ARRUDA, E. M. C. . Deontologia Jurídica. In: Cleyson de Moraes Mello. (Org.). Exame da Ordem - Doutrina e Questões. 01ed.Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2008, v. 01, p. 1367-1402.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.BORBA DA SILVA, Rogerio. Violência Virtual. Jurisconsulto, Universidade Candido Mendes, p. 5 - 5, 01 jun. 1998.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.BORBA DA SILVA, Rogerio. A Responsabilidade Civil e o Surgimento do Dano Ambiental Futuro no Direito Brasileiro. In: VI Congresso da Associação Brasileira de Direito e Economia, 2013, Rio de Janeiro. Anais do VI Congresso da Associação Brasileira de Direito e Economia, 2013.

2.BORBA DA SILVA, Rogerio. O Princípio da Motivação das Decisões Judiciais e o Controle Jurisdicional. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009.

Resumos expandidos publicados em anais de congressos

1.BORBA DA SILVA, Rogerio. Meio Ambiente e Sociedade no Brasil: Conflitos e Mediação Judicial. In: IV Congresso Internacional de Estudos das Americas, 2014, Rio de Janeiro. America Latina: Espaços e Pensamentos: Corpos Locais e Mentes Globais. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014. v. 1. p. 32-32.

2.BORBA DA SILVA, Rogerio. MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA A JURIDIFICAÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS: CRITÉRIOS NORMATIVOS E PROCEDIMENTAIS NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA AMBIENTAL. In: XVI Congresso Brasileiro de Sociologia, 2013, Salvador. Anais do XVI Congresso Brasileiro de Sociologia, 2013.

3.BORBA DA SILVA, Rogerio. Mediação de Conflitos Ambientais como alternativa ao Poder Judiciário. In: VI Colóquio Técnico Científico do UniFOA, 2012, Volta Redonda. Anais do VI Colóquio Técnico Científico do UniFOA, 2012.

4.BORBA DA SILVA, Rogerio. MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA A JURIDIFICAÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS: CRITÉRIOS NORMATIVOS E PROCEDIMENTAIS NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA AMBIENTAL. In: V Colóquio Técnico Científico do UniFOA, 2011, Volta Redonda. Anais do V Colóquio Técnico Científico do UniFOA, 2011.

5.BORBA DA SILVA, Rogerio. Juridificação de Conflitos Ambientais. In: IV Colóquio Técnico Científico do UniFOA, 2010, Volta Redonda. Anais do IV Colóquio Técnico Científico do UniFOA, 2010.

6.BORBA DA SILVA, Rogerio. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ? CONSIDERAÇÕES SOBRE TÉCNICA E FILOSOFIA.. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009. v. 1. p. 5687-5701.

7.BORBA DA SILVA, Rogerio; Scarpi, Vinicius . O Princípio da Igualdade - Considerações sobre Técnica e Filosofia. In: XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Brasília - DF. XVII Congresso Nacional do CONPEDI, 2008. p. 5687-5701.

8. BORBA DA SILVA, Rogerio. Cidadania Ambiental. In: II Congresso Científico da UniverCidade, 2007, Rio de Janeiro. II Congresso Científico da UniverCidade, 2007.

9. BORBA DA SILVA, Rogerio. Usucapião Especial Coletivo e a sua Aplicabilidade nas Comunidades da Zona Oeste. In: Apresentação de Relatório de Iniciação Científica, 2005, Rio de Janeiro. Revista do IPEJUR, 2005.

Artigos aceitos para publicação

1. BORBA, ROGÉRIO; SILVA, G. C. B. . Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, 2020.

Apresentações de Trabalho

1. BORBA DA SILVA, Rogerio. Licenciamento Ambiental - Sustentabilidade ou Entrave Burocrático?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2. BORBA DA SILVA, Rogerio. Mediação de Conflitos Ambientais como alternativa ao Poder Judiciário. 2013. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

3. BORBA DA SILVA, Rogerio. MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA A JURIDIFICAÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS: CRITÉRIOS NORMATIVOS E PROCEDIMENTAIS NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA AMBIENTAL. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

4. BORBA DA SILVA, Rogerio. Conflitos Ambientais a Luz dos Pressupostos Procedimentais de Democracia. 2010. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

5. BORBA DA SILVA, Rogerio. Conflitos Ambientais a Luz dos Pressupostos Procedimentais de Democracia. 2010. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

6. BORBA DA SILVA, Rogerio. Uma Ideia de Justiça Ambiental. 2009. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

2.BORBA DA SILVA, Rogerio. Legislação de Ensino. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3. AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental IX Edição. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

4.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental VIII Edição. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

5.BORBA DA SILVA, Rogerio. Direitos Humanos e Ações Afirmativas. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

6.BORBA DA SILVA, Rogerio. Cine Direito. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

7.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental - VII Edição. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

8.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental VI Edição. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

9.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental V Edição. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

10.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental IV Edição. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

11.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental III Edição. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

12.BORBA DA SILVA, Rogerio. Direito Ambiental. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

25.BORBA DA SILVA, Rogerio. Deontologia Jurídica. 2005. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

26.BORBA DA SILVA, Rogerio. Usucapião: Teoria e Prática. 2004. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Produção artística/cultural

Outras produções artísticas/culturais

1.BORBA DA SILVA, Rogerio. Direito Eleitoral. 2009.

2.BORBA DA SILVA, Rogerio. Usucapião Especial Urbano. 2005.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.SILVA, A. R.; Paula, Daniel Giotti de.; ASENSI, F. D.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Katia Magalhaes Lage de Aguiar Mariz. Concepções e atitudes de médicos em relação a conteúdos jurídicos em sua prática profissional no preenchimento no universo dos documentos médicos. 2020. Dissertação (Mestrado em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula.

2.ASENSI, F. D.; CHAVES, R.; SILVA, A. R.; Paula, Daniel Giotti de.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Carolina Carvão Ribeiro. Mediação Escolar e seus desafios: Estudo de sacos e reelaboração de documentos norteadores dos profissionais de apoio de escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro. 2020. Dissertação (Mestrado em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula.

3.ASENSI, F. D.; BORBA DA SILVA, Rogerio; SILVA, L. R.; PEREIRA, A. C. A.. Participação em banca de Marcia dos Santos Pimentel Nunes. O desafio do equilíbrio entre a valorização do trabalho e a livre iniciativa: A terceirização como recurso legítimo

nos meios de produção. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Veiga de Almeida.

4. Paula, Daniel Giotti de.; ASENSI, F. D.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Leonardo Ribeiro. Estudo das Boas Práticas no Âmbito do Serviço Público. 2019. Dissertação (Mestrado em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula.

5. FREITAS, S. H. Z.; LEAL, A. C.; FREITAS, G. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Diogo Abdo Jorge. A (in)constitucionalidade da proibição do direito de greve pelos servidores públicos dos órgãos de segurança pública. 2019. Dissertação (Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia) - Universidade FUMEC.

6. SILVA, A. R.; ASENSI, F. D.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Jose Adercio da Silva Junior. (in)Aplicabilidade da teoria da reserva do possível quanto a acessibilidade em ambientes construídos: Uma análise da jurisprudência do STF e STJ sobre o tema. 2019. Dissertação (Mestrado em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula.

7. ASENSI, F. D.; PEREIRA, T. R.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Pedro Henrique Novarini Baiao Duarte. Participação social e audiências públicas no STF. 2017. Dissertação (Mestrado em DIREITO) - Universidade Católica de Petrópolis.

8. BRAGATO, F. F.; OLIVEIRA, M. A. C.; BUNCHAFT, M. E.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de SIDNEI DA SILVA PERFEITO. ?DIREITOS TERRITORIAIS DOS ÍNDIOS NO STF: Superando a epistemologia da invisibilidade social indígena através do reconhecimento primário e da contrapublicidade?. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos.

9. PAIVA, E. N.; MARQUES, I. C.; SANTOS, M. P.; DANTAS, R. M. C.; CAFEZEIRO, I. L.; BORGES, J. A. S.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de GONZALO DE ALENCAR LOPEZ. SEGUINDO O DIREITO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. 2017. Dissertação (Mestrado em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. ASENSI, F. D.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Alexandre Gonçalves de Souza. Código de ética: um panorama dos funcionários sobre o

conhecimento de ética corporativa de uma instituição bancária. 2017. Dissertação (Mestrado em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula.

Teses de doutorado

1. NEVES, E. A.; MARTINS, P. L.; MORAES, G. P.; FONTES, A. R. C.; BORBA DA SILVA, Rogério. Participação em banca de Lincoln Antonio de Castro. Interesse Social na Provedoria do Ministério Público em relação à Fundação Privada no Direito Brasileiro. 2019. Tese (Doutorado em Direitos, Instituições e Negócios) - Universidade Federal Fluminense.

2. PEREIRA, A. C. A.; SILVA, L. R.; BORBA DA SILVA, Rogério; ASENSI, F. D.; ASENSI, F. D.. Participação em banca de Ana Flávia Costa Eccard. A questão dos refugiados à luz da alteridade e da hospitalidade: Um estudo jusfilosófico. 2019. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Veiga de Almeida.

3. NEVES, E. A.; MARTINS, P. L.; PROENÇA, G.; BORBA DA SILVA, Rogério; OLIVEIRA, M. H. B.. Participação em banca de Renan Aguiar. A instituição histórica do limite jurídico-político do Supremo Tribunal Federal na primeira república. 2019.

4. BORBA, ROGÉRIO; FERREIRA, L. P.; MONTEIRO, G. T. M.; RESENDE, E. S. A.; SILVA, A. O.; BUZZANELLO, J. C.. Participação em banca de Lauro de Oliveira Vianna. Ativismo Judicial em Relação a Política Pública de Tributação: uma análise da atuação do STF quanto à quebra de sigilo bancário (2010 e 2016). 2019. Tese (Doutorado em CIÊNCIA POLÍTICA (CIÊNCIA POLÍTICA E SOCIOLOGIA)) - Universidade Candido Mendes.

Qualificações de Doutorado

1. PEREIRA, A. C. A.; SILVA, L. R.; BORBA DA SILVA, Rogério. Participação em banca de Hilda Baião Ramirez Deleito. A gaiola dourada: O assédio moral no serviço público. 2019. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Veiga de Almeida.

2. SILVA, L. R.; PEREIRA, A. C. A.; BORBA DA SILVA, Rogério. Participação em banca de Ana Flávia Costa Eccard. A questão dos refugiados à luz da alteridade e da hospitalidade: Um estudo jusfilosófico. 2019. Exame de qualificação (Doutorando em Direito) - Universidade Veiga de Almeida.

Qualificações de Mestrado

1. MATTIETTO, L.; VIEIRA, P. R. S.; BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Juliana Mattos dos Santos Joaquim. O custo social da obsolescência programada: uma questão de política pública derivada das normas de proteção e defesa do consumidor. 2020. Exame de qualificação (Mestrando em DIREITO) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

2. SILVA, L. R.; PEREIRA, A. C. A.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Marcia dos Santos Pimentel Nunes. O desafio do equilíbrio entre valorização do trabalho e a livre iniciativa: A terceirização como recurso legítimo nos meios de produção. 2019. Exame de qualificação (Mestrando em Direito) - Universidade Veiga de Almeida.

3. ASENSI, F. D.; SILVA, A. R.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Carolina Carvão Ribeiro. Mediação Escolar e seus Desafios: Estudo de Casos e Reelaboração de Documentos Norteadores dos Profissionais de Apoio de Escolas da Rede Municipal de ensino do Rio de Janeiro. 2019. Exame de qualificação (Mestrando em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula.

4. ASENSI, F. D.; BORBA, ROGÉRIO; SILVA, A. R.. Participação em banca de Jose Adelcio da Silva Junior. (In)Aplicabilidade da Teoria da Reserva do Possível quanto a Acessibilidade em Ambientes Construídos: uma análise da jurisprudência do STF e STJ sobre o tema. 2018. Exame de qualificação (Mestrando em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula.

5. ASENSI, F. D.; MELO, E. T.; PINHEIRO, R.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Fernanda da Silva Oliveira Melo. O Cuidado à População em Situação de Rua: Uma análise da Experiência da Equipe de Consultório na Rua Antares. 2017. Exame de qualificação (Mestrando em Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social.

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Maria Helena de Castro Soares. Legislação e Tutela nos Crimes Ambientais. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

2. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Frederico Ribeiro dos Santos. Pregão: Uma modalidade de licitação eficaz para a Administração Pública. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

3. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Carlos dos Santos Pires Tavares. A Sumula Vinculante nº 13 do STF e o Nepotismo. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

4. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Roberta de Paula Figueiredo. A Efetividade do Mandado de Injunção. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

5. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Joao Gonçalves de Aguiar Filho. O Casamento Civil sob o Enfoque do Novo Código Civil. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

6. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Luis Sergio Alves da Costa. A Ignorância e a Escusa da Lei. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

7. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Monica Normando. Adoção: Período de Convivência e suas Sequelas. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

8. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Marivalda Gomes Alves. O Trabalho Infantil na Zona Urbana. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

9. CHICHARO, M. O.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Roberta Veras Norberto. O Caráter Punitivo das Indenizações por Danos Morais. 2009. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito Processual Civil) - Centro Universitário de Volta Redonda.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Julianne Cristina Lopes. A Dificuldade Probatória do Dano Moral na Justiça do Trabalho. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá.

2.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Pierre da Silva e Silva. Controle da Jornada de Trabalho dos empregados domésticos de acordo com a Lei Complementar 150/2015. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estácio de Sá.

3.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Vinicius Zainotti Reis da Silva. Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica ao Meio Ambiente. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC.

4.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Jessica Campos de Souza. União Poliafetiva: Reconhecimento Jurídico e Social à Luz do Direito Brasileiro. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC.

5.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Natalie Araujo Nevier Machado. Dano Ambiental e Responsabilidade Civil. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC.

6.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Leonardo Cardoso Figueiredo. Responsabilidade Civil por Danos Ambientais: uma Abordagem Crítica da Teoria do Risco Integral. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC.

7.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Stephanie Simha Flaumenhaft Kohen. Medidas de Não Repetição: uma análise comparativa entre Brasil e Alemanha. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC.

8.BORBA, ROGÉRIO. Participação em banca de Ana Luiza Smart de Carvalho. A Imigração Feminina no Brasil na era da Globalização: tempos e contratempos de um percurso em construção. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC.

9.GARCIA, I. S.; CARNEIRO, J.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Rachel Blank.Adequação e Fiscalização da Lei Complementar 150/2015 na Sociedade Moderna. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Grupo IBMEC.

10.BORBA DA SILVA, Rogerio; ALEXIM, A.. Participação em banca de Jeronimo Paiva Mazzaro.Desdobramentos Jurídicos do conflito entre o princípio do anonimato do doador de material genético e o direito à identidade biológica na reprodução assistida. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

11.PEREIRA, T. R.; ALMEIDA, M. P.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Mariana de Uzeda Barreto.O Controle Jurisdicional de Convencionalidade sob a Ótica da Convenção Americana de Direitos Humanos e o Ordenamento Jurídico Brasileiro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal Fluminense.

12.PEREIRA, T. R.; ALMEIDA, M. P.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Julio Cesar Araujo Furtado.Justiça e Mídia: Os Opostos que se Atraem. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal Fluminense.

13.PEREIRA, T. R.; ALMEIDA, M. P.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Lara Simonin Scatamburlo.O Planejamento Tributário e a Cláusula Antielisiva no Ordenamento Jurídico Constitucional Brasileiro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal Fluminense.

14.PEREIRA, T. R.; ALMEIDA, M. P.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Daniela Nunes Damazio.A Ineficiência do sistema Penitenciário Brasileiro ante a ressocialização do Apenado. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal Fluminense.

15.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Michelle Gradissi da Silva.Seguro Obrigatório DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

16.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Mauricio Mendonça de Carvalho.Abstrativização do Controle Difuso de Constitucionalidade. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

17.BORBA DA SILVA, Rogerio; GUIMARAES, M.. Participação em banca de Monique Ribeiro do Nascimento.Da Responsabilidade Juridico Social do Estado na Educação. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

18.BORBA DA SILVA, Rogerio; THIENGO, G.. Participação em banca de Ana Cristina Penaforte Salvador.Descaracterização do Leasing pela antecipação da VRG. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

19.THIENGO, G.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Tatiane da Silva Lugato.Adoção por casais Homossexuais. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

20.BORBA DA SILVA, Rogerio; THIENGO, G.. Participação em banca de Teresa de Veras de Souza.Terceirização na Administração Privada. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

21.BORBA DA SILVA, Rogerio; FERREIRA, F. G. A.; PEREIRA, M. M. G. D.. Participação em banca de Marcella Cristina de Noronha.do Direito à Educação Gratuita. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

22.JACCOUD, C.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Luiz Fabiano Ribeiro de Souza.Licenciamento Ambiental: Licenciamento dos Postos de Gasolina. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

23.JACCOUD, C.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Adalgiza Pinho de Simas Leal.Avaliação da Aplicabilidade de Termos de Ajustamento de Conduta. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade São José.

24.ARRUDA, E. M. C.; Albuquerque, M. T.; BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Ana Carolina Pinto Alves.O Direito à Diferença. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal Fluminense.

25.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Ana Paula Sarmento Balthazar. Inversão do Ônus da Prova. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes.

26.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Cristiana Simoes Galeao. As Principais Infrações À Lei 9656/98 e suas Consequencias ao Mercado de Saúde Suplementar. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes.

27.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Vinicius da Silva Scarpi. O Uso Alternativo do Direito ? Uma Visão Progressista da Atuação do Poder Judiciário. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

28.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Gabriela Ferreira do Nascimento. Tribunal Penal Internacional. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes.

29.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Isabela Ornellas Gouget. Aplicabilidade da Lei 9868/99 no Controle Brasileiro de Constitucionalidade. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes.

30.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Michelle Queiroz Jacomossi. Desapropriação de Bens Públicos à Luz da Doutrina e da Jurisprudência. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes.

31.BORBA DA SILVA, Rogerio. Participação em banca de Rebecca Huber Magalhães. Processo de Integração e o Conceito Clássico de Soberania dos Estados. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1.BORBA DA SILVA, Rogerio. Diretor Escolar. 2015. Fund. Centro Est. de Estatísticas, Pesquisas e Form. de Serv. Púb. do RJ.

2.BORBA DA SILVA, Rogerio. Processo Seletivo Rio Sem Homofobia. 2013. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

3.BORBA DA SILVA, Rogerio; PROENCA, G.. Processo Seletivo Rio Sem Homofobia. 2011. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Avaliação de cursos

1.BORBA DA SILVA, Rogerio. Avaliação do Curso de Direito do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - Campi Barra da Tijuca. 2015. Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro.

2.BORBA DA SILVA, Rogerio. Avaliação do Curso de Direito da Universidade Salgado de Oliveira - Campus São Gonçalo. 2012. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

Outras participações

1.BORBA DA SILVA, Rogerio; AHMED, F.. 40º Concurso do Prêmio Jurídico Edina Mambrini. 2012. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

2.NISHIMURA, K. M.; BORBA DA SILVA, Rogerio. VI Coloquio Tecnico Cientifico do UniFOA. 2012. Centro Universitário de Volta Redonda.

3.BORBA DA SILVA, Rogerio; NISHIMURA, K. M.. V Coloquio Tecnico Cientifico do UniFOA. 2011. Centro Universitário de Volta Redonda.

4.BORBA DA SILVA, Rogerio; AGUIAR, R.. Processo de Seleção de Estagiários. 2009. Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro.

5.BORBA DA SILVA, Rogerio. Exame de Ordem - Seccional do Rio de Janeiro. 2007. Ordem dos Advogados do Brasil.

6.BORBA DA SILVA, Rogerio. Monitoria. 2005. Centro Universitário da Cidade.

7.BORBA DA SILVA, Rogerio. Professor Auxiliar. 2005. Centro Universitário da Cidade.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI Belém ? PA. GT Direito Ambiental e Sustentabilidade I. 2019. (Congresso).

2.XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI Goiânia ? GO.GT Direito Ambiental e sustentabilidade I. 2019. (Encontro).

3.XXVII Congresso Nacional do CONPEDI PORTO ALEGRE | RS. GT Direito Ambiental e Sustentabilidade I. 2018. (Congresso).

4.XXVII Encontro Nacional do CONPEDI SALVADOR | BA.GT Direito Ambiental e Sustentabilidade I. 2018. (Encontro).

5.Acepções da Democracia. A democracia frente às Manifestações de 2013. 2017. (Seminário).

6.XXVI Congresso Nacional do CONPEDI São Luís/MA. GT Direito Ambiental e Sustentabilidade. 2017. (Congresso).

7.XXVI CONPEDI. VELHAS FÓRMULAS PARA NOVOS PROBLEMAS: DA INEFICIÊNCIA DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO DA MULHER CONTRA OS CRIMES CIBERNÉTICOS. 2017. (Congresso).

8.I SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA A IMPORTÂNCIA DA METODOLOGIA JURÍDICA NO SÉCULO XXI.O Papel da OAB na qualidade dos Cursos de Direito. 2016. (Seminário).

9.VIII Seminário de Pesquisa da Estácio.Conflitos ambientais e poder judiciário no brasil: a relevância da sociologia nos processos de mediação. 2016. (Seminário).

10.XXIV Encontro do CONPEDI. Muita sede para pouca agua: Breves considerações sobre a escassez da água e a mediação como alternativa para a solução de conflitos. 2016. (Congresso).

11.XXV Congresso do CONPEDI. Aspectos juridicos da reprodução humana assitada: a fecundação in vitro. 2016. (Congresso).

12.1º Encontro das Escolas de Direito do Rio de Janeiro.O Papel da OAB na fiscalização dos Cursos de Direito. 2015. (Encontro).

13.Qual o Futuro da Advocacia?.Qual o futuro da Advocacia?. 2015. (Seminário).

14.1ª conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio. 2014. (Outra).

15.3 Congresso Internacional Interdisciplinar em Sociais e Humanidades. MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE NO BRASIL: CONFLITOS E MEDIAÇÃO JUDICIAL. 2014. (Congresso).

16.Congresso da ANPG. Avaliação de Programas de Pós Graduação. 2014. (Congresso).

17.Global Mediation Rio - Forum Global de Mediação. 2014. (Congresso).

18.12 Encuentro Internacional de Derecho Ambiental.Mediação de Conflitos Ambientais como alternativa ao Poder Judiciario. 2013. (Encontro).

19.III Seminario Internacional de Historia e Direito: Instituições Públicas, Poder e Justiça.Origem e Evolução do Princípio da Fundamentação das Decisões Judiciais no Direito Brasileiro. 2013. (Seminário).

20.VI Congresso da Associação Brasileira de Direito e Economia. A responsabilidade civil e o surgimento do dano ambiental futuro no direito brasileiro. 2013. (Congresso).

21. World Science Forum. 2013. (Congresso).

22. XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA A JURIDIFICAÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS: CRITÉRIOS NORMATIVOS E PROCEDIMENTAIS NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA AMBIENTAL. 2013. (Congresso).

23. Cupula dos Povos. Conflitos Ambientais. 2012. (Outra).

24. Expo Direito. Novos Direitos. 2012. (Congresso).

25. III Seminário Interdisciplinar em Direito e Sociologia. MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA A JURIDIFICAÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS: CRITÉRIOS NORMATIVOS E PROCEDIMENTAIS NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA AMBIENTAL. 2012. (Seminário).

26. VI Colóquio Técnico Científico do UniFOA. Ciências Sociais. 2012. (Outra).

27. VI Colóquio Técnico Científico do UniFOA. Mediação de Conflitos Ambientais como alternativa ao Poder Judiciário. 2012. (Outra).

28. V Colóquio Técnico Científico do UniFOA. Ciências Sociais. 2011. (Seminário).

29. V Colóquio Técnico Científico do UniFOA. MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA A JURIDIFICAÇÃO DE CONFLITOS AMBIENTAIS: CRITÉRIOS NORMATIVOS E PROCEDIMENTAIS NA PERSPECTIVA DA JUSTIÇA AMBIENTAL. 2011. (Seminário).

30. IV Colóquio Técnico Científico do UniFOA. Conflitos Ambientais a Luz dos Pressupostos Procedimentais de Democracia. 2010. (Outra).

31. Mestrado Profissional em Ensino em Ciências da Saúde e Meio Ambiente. Responsabilidade Civil Ambiental. 2010. (Encontro).

32. Encontro Nacional das ESA's. ESA Rio de Janeiro. 2009. (Encontro).
33. III Colóquio Técnico Científico do UniFOA. Uma Ideia de Justiça Ambiental. 2009. (Outra).
34. XVII Congresso Nacional do CONPEDI. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ? CONSIDERAÇÕES SOBRE TÉCNICA E FILOSOFIA.. 2009. (Congresso).
35. Direito Ambiental: aspectos jurídicos e legislativos. Licenciamento Ambiental. 2008. (Seminário).
36. I Aula Inaugural do Escritório Modelo da UFF. A Importância dos Escritórios Modelos das Faculdades de Direito na Formação Profissional. 2008. (Outra).
37. XVII Congresso Nacional do CONPEDI. direito à Igualdade - considerações sobre técnica e filosofia. 2008. (Congresso).
38. XX Conferência Nacional dos Advogados. 2008. (Congresso).
39. Direito e Cientificidade. De Tópicos a Perguntas. 2007. (Seminário).
40. II Congresso Científico da UniverCidade. Cidadania Ambiental. 2007. (Congresso).
41. Semana Jurídica de Direito da Faculdade São José. Competências Constitucionais em Matéria Ambiental. 2007. (Seminário).
42. Seminário de Direito Ambiental Urbano. Competência Municipal. 2007. (Seminário).
43. VIII Semana Jurídica do curso de Direito da Faculdade São José. O Direito Ambiental no Exame de Ordem. 2007. (Seminário).
44. XVI Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. 2007. (Congresso).

45.Ciclo de Palestras - UFRJ.Direito a Moradia e a Constituição Brasileira. 2006. (Outra).

46.Semana Jurídica do Curso de Biologia - São José.Licenciamento Ambiental. 2006. (Outra).

47.Apresentação de Relatório de Iniciação Científica.Usucapião Especial Coletivo e a sua Aplicabilidade nas Comunidades da Zona Oeste. 2005. (Outra).

48.Aula Inaugural.Aula Inaugural. 2005. (Outra).

49.Aula Inaugural.Aula Inaugural. 2004. (Outra).

50.Os 16 Anos da Constituição da República Federativa do Brasil.A Usucapião Especial na CRFB/88. 2004. (Seminário).

51.Conheça seus Direitos.Código de Defesa do Consumidor. 2003. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.BORBA DA SILVA, Rogerio. XXII Conferencia Nacional dos Advogados. 2014. (Congresso).

2.BORBA DA SILVA, Rogerio. VII Semana Jurídica de Direito do UNIFOA. 2010. (Congresso).

3.BORBA DA SILVA, Rogerio. Aula Magna do Curso de Direito do UniFOA. 2010. (Outro).

4. FONTENELLE, M. ; BORBA DA SILVA, Rogerio ; Rodrigo Amoy . Seminário de Direito Urbano Ambiental. 2007. (Outro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Dissertação de mestrado

1.Lohanna Coser Bitti. Direito dos Animais. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Veiga de Almeida. (Orientador).

2.Leandro Melo Frota. Políticas Publicas de Geração de energia: Um estudo comparado. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência Política (Ciência Política e Sociologia)) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. (Orientador).

3.Rodrygo Vidal Gomes Monteiro. Licenciamento Ambiental Municipal como Instrumento de Desenvolvimento Sustentável. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Veiga de Almeida. (Orientador).

4.Luiz Eduardo Cucci Gayoso Fernandes. Regulação Ambiental e seus Benefícios Econômicos para o Estado e as Empresas. Início: 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Veiga de Almeida. (Orientador).

Tese de doutorado

1.Frederico Tojal Cianni. A FUNÇÃO SOCIAL DOS OFÍCIOS EXTRAJUDICIAIS NO BRASIL. Início: 2020. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Dissertação de mestrado

1.RODRIGO IGNACIO MONDEGO. A IMPLEMENTAÇÃO DE CAMERAS NAS VIATURAS DA POLICIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO Um estudo de caso. 2019. Dissertação (Mestrado em PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO, GOVERNO E POLITICAS PUBLICAS) - Fundação Perseu Abramo, . Coorientador: Rogerio Borba da Silva.

2.RICELLE BRANDÃO BARROS. A ANÁLISE DO CONCEITO DE ?ERRO GROSSEIRO? DO ART. 28 DA LINDB E SEUS REFLEXOS NOS PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTARTIVA. 2019. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) - Faculdade de Guanambi, . Coorientador: Rogerio Borba da Silva.

3. Isabela Pfister Gonçalves. Judicialização das práticas trabalhistas: a questão da pejetização. 2018. Dissertação (Mestrado em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído) - Universidade Santa Úrsula, . Coorientador: Rogerio Borba da Silva.

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Rosalva Bomfim. Observatório Social e Participação: Um estudo sobre observatórios que combatem as fraudes em licitação.. 2015. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA Executivo em Direito Público) - Fundação Getúlio Vargas. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Aline Lima de Melo Gama. O Perfil do Psicopata à Luz do Direito Penal e as Repercussões de sua Responsabilização nas Esferas Cível e Criminal. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

2. Adonis Paidusis. Guerra as Armas: somente um controle social. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

3. Thiago Oliveira dos Santos Dalles. Ações Afirmativas quanto Políticas de cotas à Afrodescendentes. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Centro Universitário IBMEC. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

4. Leandro Bernardino Carvalho. Poluição das Aguas. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade São José. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

5. Egberto Velloso de Lima. Pregão Eletrônico?: Mito ou Realidade. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade São José. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

6. Amanda de Castro Araujo Pereira. Adoção Homoafetiva. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdade São José. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

16.Olivia M. M. de Oliveira. Direito Ambiental. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em direito) - Centro Universitário da Cidade. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

17.Paula Caravieri França. Usucapião de Bens Imóveis. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

18.Rafael de Paula e Silva. Direito Real de Superfície. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

19.Andreza Fernandes. Acesso à Justiça e os Juizados Especiais Federais. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Candido Mendes. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

Iniciação científica

1.Marcio Benjamim Batista. Usucapião especial coletivo e sua aplicabilidade nas comunidades da Zona Oeste. 2005. Iniciação Científica. (Graduando em Direito) - Centro Universitário da Cidade. Orientador: Rogerio Borba da Silva.

Educação e Popularização de C & T

Artigos

Artigos aceitos para publicação

1.BORBA, ROGÉRIO; SILVA, G. C. B. . Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca. REVISTA ELETRÔNICA DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, 2020.

Cursos de curta duração ministrados

1. AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental IX Edição. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

2.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental VIII Edição. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

3.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental - VII Edição. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

4.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental VI Edição. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

5.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental V Edição. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

6.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental IV Edição. 2010. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

7.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental III Edição. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

8.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental. 2007. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

9.BORBA DA SILVA, Rogerio. Legislação de Ensino. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

10.AHMED, F. ; COUTINHO, R. ; BORBA DA SILVA, Rogerio . Curso de Direito Ambiental II Edição. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

Rogerio Borba

OAB/RJ 115.966

0056



IUPERJ



O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere a

Rogério Borba da Silva

de nacionalidade Brasileira, nascido em 15 de outubro de 1978, natural do Rio de Janeiro,

Identidade 115966 expedida pelo OAB/ RJ, o grau de

Doutor em Sociologia

Em reconhecimento à conclusão, em 20 de março de 2017, dos requisitos acadêmicos estabelecidos no regulamento do Programa do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro e outorga-lhe o presente Diploma, a fim que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2017

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitora

Rogério Borba da Silva
Diplomado

Antonio José Junqueira Botelho
Coordenador

Universidade Candido Mendes – UCAM
Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ
Curso de Doutorado em Sociologia
Reconhecido pelo CNE (Portaria MEC/1077, de 31/8/2012, DOU de 13/9/2012 - Parecer
CNE/CES nº 102/2011)

ANTONIO JOSÉ JUNQUEIRA BOTELHO
Coordenador

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

UNIDADE DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob o nº. 44.240
Livro 037 Fls. 087v em 01/08/2017
Processo nº. 2017.01858 de acordo
com o § 1º do Artigo 48, da Lei nº. 9394, de 20/12/1996
Rio de Janeiro, 01/08/2017

Diploia de Lima
MONISE MARIA DE LIMA
RES. ADMINISTRATIVO

Antônio José Junqueira Botelho
MAURICEA DE FORTES BOTELHO
COORDENADORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete do Secretário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o advogado **Professor Doutor Rogerio Borba da Silva**, inscrito no CPF sob o nº **115.966**, com escritório na **Avenida Franklin Roosevelt, nº 23, Sala 305, bairro Castelo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro**, prestou serviços à **Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro**, detendo qualificação técnica para prestação de serviços jurídicos.

Registramos que o advogado prestou serviços de consultoria jurídica, elaborando pareceres de natureza singular, quando demandado, nas áreas de **Direito Público, Direito Urbanístico e Direito Ambiental em 2016**.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Maricá, 12 de dezembro de 2016.

~~ANDRÉ W. ALVES
Secretário de Desenvolvimento
Urbano
Mat. 102.591 SMDU~~



UCAM



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

O Reitor da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, tendo em vista a

conclusão do Curso de Direito

em 04 / 02 / 2002 no campus Centro

confere o título de Bacharel em Direito

a ROGÉRIO BORBA DA SILVA

nacionalidade Brasileira nascido (a) em 15 de outubro de 1978,

natural Rio de Janeiro, cédula de identidade n° 08788766-7

expedida por I.F.P. - RJ em 25 / 08 / 1988 e outorga-lhe o presente

Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2002.

Reitor

Diretor

Diplomado

Curso de Direito

Recebido pelo Decreto n.º 41.467.

D.O. de 15/05/1957.

Prof. José Baptista de Oliveira Jr.

Reitor

Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto

Pró-Reitor de Graduação

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

UNIDADE DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob o nº 3545

Livro 03 fls. 096 em 05/07/2003

Processo nº 0189.0/02.01.05 de acordo

com o § 1º, do Artigo 48, da Lei nº 9394, de 20/12/1996.

Recebe Janeiro, 05/10/2003.


DIONICE MARIA DE LIMA
FUNCIONARIO RESPONSÁVEL

VI:111

Prof. JOSÉ UPER SILLIPI
COORDENADOR
UNIDADE DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Fundação Cultural de Campos

Centro Universitário Iluminense-UNIFLU



Faculdade de Direito de Campos



O Reitor do Centro Universitário Iluminense-UNIFLU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Área-Graduação "Direito Superior"**, em 22 de outubro de 2009, com o título de **Alexandre em Direito e Regência Básica da Silva**, nacionalidade brasileira, nascido a 15 de outubro de 1978, natural do Estado do Rio de Janeiro, **Declara de Identidade nº 115466**, expedida pela **DA-DF-RJ** e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa atuar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campos dos Goytacazes, 01 de junho de 2010.

Ataria de Gestão Acadêmica Marrieta Vieira
Secretária

Rogério Marcha da Silva
Diplomada

Renê Marquesina
Reitor

Centro Universitário Fluminense - UNIFLU

Diploma registrado sob o n° 0198/10
Livro 04 fs. 099 v em 01/06/2004
Processo n° 2006.02.05.02.0498/CO.192,
de acordo com o disposto no § 4° do art. 2°
do Decreto 5.786 de 24. de maio de 2006.
Secretaria de Registro de Diplomas 01/06/10

Regiane Cristina S. Santos

Funcionário Responsável

Diana Cristina Silva Santos

VISTO:

Yvonne Maria S.
Secretária de Registro de Diplomas

Centro Universitário Fluminense - UNIFLU

Portaria/MEC n° 3.433 de 22.10.2004

D.O.U. 25.10.2004

FACULDADE DE DIREITO DE CAMPOS

Curso: Mestrado em Direito
Área de Concentração: Políticas Públicas e Processo

Este diploma foi emitido de acordo com o que prescreve a Portaria n° 2.530 de 04/09/2002 do MEC publicada no Diário Oficial da União em 06/09/2002 tendo sido atribuído pelo Sistema de Acompanhamento e Avaliação da CAPES o conceito 4 ao referido curso na Avaliação referente a sua recomendação ou reconhecimento gozando de validade nacional para todos os efeitos legais de acordo com o Parecer CNE/CES 179//2005 de 09.06.2005, homologado pelo Sr. Ministro da Educação através da Portaria MEC n° 2.878 de 24/08/2005, publicada no Diário Oficial da União de 26.08.2005.

Campos, 01/06/2010


Diretor